



ATA N.º 22/2017

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas nove horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo as seguintes informações: -----

Que, como permite o Regimento da Câmara Municipal, a falta à reunião de Câmara apresentada pelo Senhor Vereador António Trindade, em data posterior à reunião do dia 17/07/17, se encontrava justificada; -----

Deu também nota que a Obra do Largo Bastião Fernandes está finalizada, que amanhã será efetuada uma pequena cerimónia, com a presença da Dr^a. Isabel Damasceno, convidando todos os Senhores Vereadores para estarem presentes na referida Praça às 11h00; trata-se da primeira obra do Plano de Desenvolvimento Urbano com financiamento comunitário, que será aberta; -----

Informou ainda o Senhor Presidente que irão ser vendidos mais dois lotes da Área de Localização Empresarial de Valado de Frades a uma Empresa de Logística sediada em Caminha, sendo intenção do adquirente colocar toda a sua laboração na ALE; que chegou a aprovação da candidatura da ALE apresentada para financiamento comunitário, tendo já conhecimento que cerca dos 3,5 milhões de euros investidos, já estão quase todos pagos, faltando à volta de 100 mil euros; como contrapartida comunitária já sabe que a Autarquia irá receber 1,7 milhões de euros;

Deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo que já foram iniciadas as Obras do Pavilhão de Famalicão; -----

O Senhor Presidente deixou expresso o voto de pesar pelo falecimento de António Luis Júnior, construtor de barcos com colaboração muito estreita com a Câmara Municipal, tendo sido aliás quem construiu a Barca Mimosa; solicitou assim o Senhor Presidente que fosse dirigido à família as respetivas condolências; -----

Interveio entretanto o Senhor Vereador António Trindade para solicitar, que ficasse exarado em Ata que, a propósito da sua falta à reunião do dia 17 de Julho que, como havia já informado previamente, foi devidamente justificada no dia 7 de Julho, tendo sido confirmada em 18 de Julho; referiu ainda que nos termos do artigo 25.º do Regimento da Câmara Municipal, é permitido aos Vereadores justificar as faltas antes ou na reunião imediatamente àquela em que se verificarem as faltas; informou ainda o Senhor Vereador António Trindade, que teve o cuidado prévio de apresentar a justificação para a não comparência à reunião, não tendo concordado com os termos exarados na ata pelo Senhor Presidente da Câmara, designadamente “que não sabia se o Senhor Vereador António Trindade se encontrava ou não de férias”. -----

O Senhor Vereador António Trindade referiu-se depois aos Pescadores, não só os da Nazaré, mas em sentido genérico, informando que o Conselho Internacional da Exploração do Mar, Organismo que representa a Comissão Europeia, prestou aconselhamento à União Europeia, no sentido de parar a pesca da sardinha durante 15 anos; entende que alguém que faz uma recomendação deste género, significa que não conhece todo o passado desta atividade, desconhecendo todo o histórico que todos os Autarcas e os diversos Governos têm desenvolvido sobre este tema, no que toca à redução dos stocks da pesca da sardinha; O Senhor Vereador Trindade interpretou esta paragem como o fim dos stocks da nossa pesca em todo o país; reconhece que esta atividade interfere com uma diversidade de áreas económicas, e portanto se ao longo dos anos tivesse existido um período de defeso no período da desova da sardinha, nada



disto teria acontecido; se neste período existe uma redução na pesca da sardinha, julga que não eram necessárias medidas tão drásticas, porque o problema poder-se-ia resolver; entende que o grande problema da falta de stocks de todo o peixe, e não só da sardinha, situação que em sua opinião não se colocava na Nazaré, por ser uma zona que mais pescadores tinha em todos os stocks; desde o robalo, pescada, goraz, cherne, badejo, linguado, lagosta, entre outros, a Nazaré tinha um banco de pesca extremamente rico, e hoje, infelizmente, temos os stocks todos esgotados; naturalmente que acha que esta calamidade nada tem a ver com os pescadores, ao contrário do que se possa dizer; o que está aqui em causa, em sua opinião, era haver uma política de mais restrições ao nível de uma navegação internacional, face à poluição que tem sido alvo os nossos mares, tendo em conta a quantidade de plásticos depositados no mar; o Senhor Vereador António Trindade entende que esta medida não é para levar por diante, e aproveita para sugerir ao Senhor Presidente da Câmara, em nome do Órgão Executivo, que seja efetuada uma Recomendação ao Governo, para a contenção do referido aconselhamento para a Comissão que representa a União Europeia, no sentido de serem tomadas medidas quanto à poluição dos mares, porque a ser levada a efeito a restrição referida, teria efeitos desastrosos a nível económico, comercial, industrial e cultural . -----

Usou também da palavra o Senhor Vereador Belmiro da Fonte para manifestar o seu desagrado por ser referido nas redes sociais que a Oposição não esteve presente na apresentação dos membros do Partido Socialista às Eleições, presumindo que este tipo de situações são aquilo que entende ser “o pior da política e dos políticos”; -----

Solicitou entretanto o Senhor Vereador Belmiro da Fonte, esclarecimentos sobre o Termo de Identidade e Residência do Senhor Presidente da Câmara, porque entende que os Vereadores que integram o Órgão Executivo Municipal têm o direito de saber o que efetivamente se anda a passar com o Presidente do Órgão; como o Senhor Vereador entende que o Senhor Presidente ainda não prestou esses esclarecimentos solicitou-lhe que o faça neste momento; -----

Solicitou ainda o Senhor Vereador que se pronunciasse sobre o Anuário Financeiro dos Municípios que foi publicado há duas semanas, esperando que o Senhor Presidente comentasse os resultados inerentes à Nazaré, situação que ainda não aconteceu; sabe que saiu o anuário de 2016, ficando para o próximo ano o de 2017; em sua opinião os rankings financeiros referentes à Nazaré mantém-se negativos; que presume que a resposta do Senhor Presidente estará relacionada com a pesada herança que recebeu mas, ainda assim, pensa que os quatro anos seriam suficientes para a situação melhorar um bocadinho. -----

O Senhor Presidente prestou entretanto os esclarecimentos solicitados aos Senhores Vereadores, iniciando pela última questão colocada. -----

- Que relativamente ao Anuário financeiro, este lhe chegou às suas mãos em suporte de papel na última sexta-feira, e que já se debruçou anteriormente sobre o assunto, tendo tecido os respetivos comentários nessa altura; o Senhor Presidente deixou no entanto a devida nota, que se vai debruçar de novo sobre o referido anuário, fará a sua leitura e irá apresentar aquilo que corresponde à sua visão; -----

- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que não vai afirmar, como o Senhor Vereador referiu, que o anuário está melhor ou pior, porquanto o Senhor Vereador tem uma tendência natural para esquecer o passado mas, naturalmente que é um direito que o Sr. Vereador tem de se pronunciar dessa forma; -----

- Quanto à afirmação referida pelo Sr. Vereador Belmiro da Fonte “ sobre o pior que a política tem”, o Senhor Presidente referiu que à hora do início da apresentação, que já iniciou com 20 minutos de atraso, situação que não comenta, porque também por causa dos atrasos/ ausências de membros do PSD não houve lugar à realização da reunião da Assembleia Municipal, entende que na verdade tem visto o pior da política, vindo de determinada força política; acha mesmo que tem sentido uma grande baixa política, situação que naturalmente o Senhor Vereador Belmiro não tem sentido; -----



- Sobre a questão do Termo de Identidade e Residência do Senhor Presidente da Câmara colocada pelo Sr. Vereador Belmiro da Fonte, confessou que é de tal forma pública essa posição que certamente não haverá muito para dizer; contudo poderá dizer que, no âmbito do quadro de acusações efetuadas ao Município da Nazaré, três dessas acusações já não existem e somente uma está para julgamento; que é verdade que está com termo de identidade e residência, o que não é nada de extraordinário, que não vai comentar mais nada sobre o assunto, dizendo apenas que, até prova em contrário, que não está condenado e que se viesse porventura a estar condenado, por aquilo que lhe é referido, dificilmente seria preso. -----

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Vereador António Trindade, o Senhor Presidente referiu que a ânsia do Senhor Vereador em proceder ao ataque, fez com que não ouvisse o que logo no início informou sobre a justificação da falta dada à reunião, e portanto não percebe, ou talvez perceba, o porquê da abordagem do Senhor Vereador, porquanto o Regimento é permissivo na situação da justificação da falta, ainda que, o e-mail enviado pelo Senhor Vereador não refira até quando se encontra de férias; -----

Sobre as preocupações do Senhor Vereador António Trindade subjacentes à restrição da pesca da sardinha, o Senhor Presidente assinalou como correção que a Comissão que referiu, não representa a União Europeia; existem pareceres que não são vinculativos, enquanto os da Comissão Europeia são; que há cerca de 2 anos, a Comissão mais ou menos no final de Junho, apontou como premissa para a Península Ibérica no ano seguinte, uma redução de mais ou menos 90% da quota da sardinha; que além das várias reuniões com 10 Municípios que assumiram uma posição comum, até uma ida ao Ministério do Mar e da Agricultura, onde visitaram a Sr.^a Ministra do PSD/CDS, Dr.^a Assunção Cristas, numa ideia apresentada pelo Sr. Presidente da Associação de Armadores e Pescadores da Nazaré, fizemos a reposição simbólica de duas caixas contendo 30 sardinhas, pescadas no mar da Nazaré, para alertar sobre os riscos que se corriam, se se mantivesse a redução dos 90% da quota de sardinha, lançando na miséria cerca de 100

famílias na Nazaré e mais uns milhares delas no resto do País, que fazem da pesca da sardinha a sua atividade principal; o Senhor Presidente alertou que estávamos a acompanhar com grande proximidade este assunto; que estamos com falta de provas científicas sobre o real estado da pesca da sardinha e portanto há muita confusão e muitos interesses contrários que naturalmente não tornam claro este assunto; no seu entendimento uma paragem de 15 anos é uma vida, tudo indo ser feito no sentido de minimizar uma medida drástica desta dimensão. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Estiveram neste período três representantes da Empresa Sarbloco, Areias Industriais, SA, empresa sediada na Marinha Grande para exporem a necessidade perante a Câmara Municipal da obtenção do Interesse Público Municipal para obtenção do licenciado. Afirmaram que a Câmara Municipal de Alcobaça já emitiu a declaração do Interesse Público Municipal. -----

O Senhor Presidente agradeceu a intervenção e afirmou que para que a Câmara Municipal da Nazaré emita esta declaração terá de existir o estudo de impacte Ambiental, sendo esta questão política e também técnica. -----

A Senhora Arquiteta Teresa Quinto esclareceu que esta situação não está abrangida pelo Plano Diretor Municipal e que o Plano Diretor Municipal está em fase de revisão e nada impede que esta situação não venha a ser integrada: que a Câmara Municipal solicitou à APA esclarecimentos quais os efeitos ambientais para a Nazaré do alargamento da referida indústria, para o Concelho. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira sugeriu que a Empresa apresentasse, com base nos argumentos agora aduzidos pela Sarbloco, nova exposição à Câmara Municipal para uma melhor análise por parte dos membros da Câmara Municipal. -----

426/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e um, de dezassete de julho de 2017, para leitura, discussão e votação. -----



Aprovada por unanimidade. -----

Não participaram na votação da referida ata os membros ausentes à reunião de 17/07/2017, designadamente: os Senhores Vereadores Fátima Duarte, Rita Varela e António Trindade. -----

427/2017 - 14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS – ANO 2017

Para apreciação e votação foi presente a informação acima referida nº33/CONT/DAF/2017, datada de 2017.07.25, que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito das informações: -----

- *471/2017/GGI – Aquisição de inertes (tout-venant) -----*
- *491/2017/DOMA - Previsões de inertes necessários até ao final do presente ano - 2017*

Bem como no âmbito da minuta do acordo de colaboração para realização do evento “Seven on Road”. -----

Vai ser reforçado: -----

- *Rubrica 0102/020101 (Matérias – Primas e Subsidiárias) com a verba de 6.500,00€;-----*
- *PAM 15/2017 – Rubrica 0102/020225 (Animação de Verão) com a verba de 25.000,00€;*

Por contrapartida: -----

- *Rubrica 0102/020220 (Outros Trabalhos Especializados) com a verba de 6.500,00€; -----*
- *PAM 4/2017 – Rubrica 0102/04050103 (Apoio Social - Água) com a verba de 25.000,00€;*

Mais me cumpre informar, que na rúbrica referente ao Apoio Social – Água, caso seja aprovada a presente alteração fica com uma dotação de 137.500,00€ e que, no ano de 2017, e até à presente data não teve qualquer utilização. -----

Portanto, a 14ª alteração ao Orçamento da Despesa e 3ª alteração ao Plano de Actividades Municipais totaliza um montante de 31.500,00€ (Trinta e um mil e quinhentos euros), conforme documento que se anexa.” -----

Aprovada, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos de abstenção dos membros do Partido Social Democrata e voto contra do Grupo de Cidadãos Independentes. -----

O Partido Social Democrata apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores eleitos pelo PSD votam de abstenção o ponto 427/2017 – 14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS – ANO 2017, porque discordamos que, como tem sido recorrente na gestão deste executivo, se utilize para dotar a classificação orçamental para suportar despesas de animação de verão verbas destinadas a apoios sociais, como é o caso desta alteração ao Orçamento da Despesa e ao PAM, onde vai ser retirada uma quantia de 25.000,00€, prevista no Orçamento de 2017 para “Apoio Social – Água” para financiar o evento “SEVEN ON THE ROAD”, promovido por uma discoteca do algarve que cobra bilhetes a quem quiser assistir ao evento, logo, recebe os lucros da sua realização e os munícipes do concelho da Nazaré que assistiriam ao mesmo pagaram-no duas vezes. -----

Votamos de abstenção porque, esta alteração ao Orçamento da despesa e ao PAM no valor de 31.500,00€ também abrange, em valores muito inferiores, verbas destinadas a outros serviços., no entanto reforçamos o facto de que contingências podem acontecer sem que se previna, pelo que, é muito importante que as rubricas destinada a Apoio Social sejam prioritárias e não podem ser utilizadas em detrimento da realização de qualquer evento musical, desportivo ou cultural.” -----



O Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem apresentar declaração de voto contra nos termos do artigo nº 58.º da Lei nº 75 de 12/09 referente à 14ª alteração ao orçamento da despesa e 3ª ao plano de actividades municipais do ano de 2017, apresentada na reunião de Câmara Ordinária do dia 31/07/2017, pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os documentos da Grandes Opções do Plano e Orçamento, quando são elaborados com seriedade política traçam objectivos e estratégias orientadores, distribuindo de forma quantitativa as verbas para o concelho, definindo todas as receitas e despesas dotacionais registadas, sendo certo que o rigor e a transparência para o cumprimento destes instrumentos orçamentais nunca foram respeitados por esta maioria. Logo, os indicadores não permitem alcançar uma gestão criteriosa para a redução do défice. -----

Tudo isto é revelador de uma gestão irresponsável da maioria socialista, infligido aos munícipes do concelho aplicação de taxas e impostos para os valores máximos, cortando cegamente verbas de milhares de euros de dotações destinadas às famílias carenciadas do concelho, como foi no caso da penúltima alteração orçamental, que retirou de 104,500,00€ (mais de 20 mil euros), que eram destinadas aos apoios sociais em troca de torneios de futebol praia de dois dias e desta alteração foram mais longe, retiraram de novo aos apoios sociais 25 mil euros para atribuírem a uma empresa privada SEVEN GOLD, para além de todo o apoio logístico e de espécie que o município assumiu em protocolo de muitos milhares de euros que não foram contabilizados.

Esta estratégia assenta numa clara campanha eleitoral que penaliza os mais fracos em detrimento dos interesses políticos.-----

Face aos pressupostos apresentados, considere votar contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei nº 75/2015 de 12/09.” -----

28/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA - RUA JOSÉ COUTINHO CONDE LOTE 10 – CASAS DE BAIXO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º274/17, com requerimento nº1210/17, de que é requerente Daniel Gerard Albert Priem, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia veio o requerente apresentar correcções ao projecto nas quais foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 6/06/2017.-----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitectura e considerando que não há lugar á apresentação de projectos de especialidades, pode tomar-se decisão final de deferimento do pedido de licenciamento. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, no prazo de um ano a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):-----

- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;-----



- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas -- qualificações;-----

- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o deferimento a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

429/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL - RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, LOTE 1 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º195/17, com requerimento n.º1233/17, de que é requerente construções Gameiro, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 31 de Maio de 2017/Requerimento n.º 936/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.05.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas – Pede dispensa por as alterações não causarem impacto no dimensionamento apresentado no projeto -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas – Pede dispensa por as alterações não causarem impacto no dimensionamento apresentado no projeto-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais – Pede dispensa por as alterações não causarem impacto no dimensionamento apresentado no projeto-----

- d)- Termo de responsabilidade pela estrutura edificada -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
- m)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas-----

3. Os Serviços Municipalizados não emitiram o parecer por já existir ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.-----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----



c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico* -----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

430/2017 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR – ESTRADA DE SÃO GIÃO Nº13 - SALGADO

Presente o processo de obras n.º129/16, com requerimento n.º1071/17, de que é requerente Maria de Lurdes Angélica Rodrigues, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

*Processo de licenciamento/ legalização para obras de alteração em moradia unifamiliar. -----
O requerimento não faz referência a uma obra de legalização, contudo as peças desenhadas apresentam as cores convencionais de um processo de legalização. -----
Já foi efetuada audiência prévia.* -----

2. ANTECEDENTES -----

Foi detetado o processo 158/94, com a licença de obras n.º 376/95. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consultas externas -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-

A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro, o local está inserido em: espaço urbano, nível III, e espaços florestais – art.º44º, 37º e 38º do PDM; A área do total do terreno é de 3000m2, sendo a área que se encontra dentro da área urbana estimada em 1750m2 (1750 x 30% = 525m2). -----

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em Espaço Urbana em Faixa de Risco, estimada em 1100m2, em Faixa de Risco, art.º16º do plano, sendo proibido a realização de obras de construção e de ampliação das construções existentes.-----

5. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

431/2017 – ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA, DO LOTE 15. – RUA MESTRE JOSÉ AGOSTINHO- URBANIZAÇÃO FORNO DA CAL – LOTE 15 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º133/16, com requerimento nº1070/17, de que é requerente Carlos Manuel Santos Laureano, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



- Processo de alteração/legalização de moradia unifamiliar e piscina, do lote 15. -----*
- A operação urbanística encontra-se dentro de um loteamento, contudo o requerente optou por processo de licenciamento. -----*
- Já foi efetuada audiência prévia. -----*
2. ANTECEDENTES -----
- Foram detectados os seguintes processos: processo de loteamento n.º 8/94 e comunicação prévia n.º 55/08, que foi rejeitado liminarmente a 31/03/2009. -----*
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
- Não existe a necessidade de consulta a entidades externas. -----*
4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----
- 4.1 *Lote 15, do loteamento n.º8/94. A área do lote é de 420m2, de acordo com o levantamento topográfico, diferente dos 390m2 indicados na Certidão do Registo Predial e no quadro síntese do loteamento, devendo ser atualizada. -----*
- 4.2 *Não estão cumpridos as condicionantes do loteamento, nomeadamente, a cave para estacionamento não cumpre o polígono de implantação do loteamento, existindo uma zona de arrumos que se encontra fora do polígono aprovado em loteamento.-----*
5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
- O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*
- Estão cumpridos os normativos legais. -----*
6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----
- O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-*

Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

8. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

A cave para estacionamento não cumpre o polígono de implantação do loteamento, existindo uma zona de arrumos que se encontra fora do polígono aprovado em loteamento. -----

9. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

O local encontra-se bem infra-estruturado. -----

10. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

O Substituto da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, tendo já sido feita audiência prévia pode tomar-se decisão final.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

432/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DOS ILHAVOS, LOTE 92 – NAZARÉ



Presente o processo de obras n.º46/17, com requerimento n.º993/17, de que é requerente Natália Carvalho da Conceição, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE, contudo, o interessado optou pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE.-----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 08 de Março de 2017/Requerimento n.º 300/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 28.03.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----

h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 45/OPU/2017 de 08.06.2017, com

viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



**433/2017 – OBRAS DE REMODELAÇÃO E ALTERAÇÃO - AVENIDA MANUEL REMÍGIO
“ A ONDA” – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º350/16, com requerimento n.º722/17, de que é requerente Cristina do Carmo, Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia o requerente apresentou novos elementos de projecto, tendo-se promovido à consulta das entidades que haviam emitido parecer desfavorável.-----

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- *CCDRLVT: emitiu parecer favorável. -----*
- *Agencia Portuguesa do Ambiente: emitiu parecer favorável. -----*
- *Unidade de Saúde Publica - Oeste Norte: não se pronunciou dentro do prazo legal. -----*

3. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado ao cumprimento do parecer da Direcção de Faróis. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- *Projeto de instalação de gás visado; -----*

- *Projeto de rede predial de águas; -----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve: --

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

434/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO MISTO, COMÉRCIO/SERVIÇOS, HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – RUA 25 DE ABRIL, 71 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º119/17, com requerimento nº1236/17, de que é requerente Mohamed Kassem Omais, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Pedido de licenciamento para obras de reconstrução em edifício misto, comércio/serviços, e habitação multifamiliar. -----

Segundo a definição indicada na alínea c) do art.º 2º do D.L. n.º555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, “obras de reconstrução”, são obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição das estrutura das fachadas, situação que não se verifica no procedimento apresentando, estando perante uma obra de ampliação, segundo a definição indicada na alínea e) do mesmo artigo atrás citado.-----

O levantamento topográfico apresenta uma área de 177,06m², contudo a somas das 2 Certidões do Registo Predial, apresentam a soma de 174,25m², situação que deve ser corrigida, tendo o requerente indicado que irá atualizar a mesma após aprovação do processo. Contudo a diferença de áreas, está dentro dos limites dos 10% admitidos no art.º28º do Código do Registo Predial.----

O requerente solicita que o procedimento seja analisado, ao abrigo do D.L.53/2014 de 8 de abril. Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foi detetado o processo 132/78, 133/78, 174/78 e 206/81. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local está abrangido pela servidão administrativa da EN 242. -----

O local está abrangido pela zona de proteção da arriba de 200m. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foram consultadas: -----

a) O requerente envio o processo para as Infraestruturas de Portugal, S.A., para licenciamento, anexando posteriormente ao processo o parecer da entidade. -----

b) Foi consultada a CCDR, ao abrigo do anexo III, do D.L.239/2012 de 2 de novembro, que indica as área sujeitas a autorização, nos termos do art.º42, no caso de inexistência de

delimitação municipal ao abrigo do D.L. 93/90, de 19 de março, (inexistência de carta de REN), que deu parecer favorável condicionado ao parecer da CMN. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

5.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, dentro do Centro Histórico, art.º 42 do plano. -----

5.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Maфра (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em área urbana, art.º. 13º e 14º do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

De acordo com o art.º62º do RGEU, que remete para o art.º59º, o alçado posterior ultrapassa o limite definido pela linha reta a 45º (graus). A aplicação do D.L. 53/2014 de 8 de abril, dispensa o cumprimento deste artigo, desde que a operação urbanística não origine desconformidades nem agrave as existentes. A alteração proposta vem originar uma desconformidade; -----

7. ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se



consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

9. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

As alterações apresentadas não implicam com a alteração ao nível da implantação da edificação, contudo ao nível do piso térreo as fachadas que confinam com a via pública deveriam ter a um passeio confinante com uma largura mínima de 1.20m, para dar continuidade ao existente.-----

10. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

O local encontra-se bem infraestruturado. -----

11. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido de licenciamento com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

435/2017 – DEVOLUÇÃO DE TAXAS INDEVIDAMENTE COBRADAS

Presente o processo n.º444/17, com requerimento n.º1114/17, de que é requerente Manuel Charana, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“O presente processo deu entrada como pedido de informação prévia, quando, na realidade, se trata de um direito à informação.-----

- Considerando que foi notificado o requerente para proceder ao pagamento da taxa no valor de 65,91 €, de acordo com o n.º 1 do art.º 2.º da Tabela de Taxas em uso neste Município, que corresponde ao início do procedimento de informação prévia; -----

- Tendo em conta que o requerente acima mencionado procedeu à liquidação da mesma através da guia de receita n.º 1127, de 29/06/2017; -----

- Sendo que o início de procedimento e pedido por direito à informação, de acordo com o art.º 3.º da referida Tabela de Taxas, tem o valor de 21,96 €, importância inferior àquela que o titular do processo pagou; -----

Proponho a V. Exa.: -----

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento n.º 638/2010 de Taxas do Município da Nazaré, uma vez que foi liquidada quantia superior à devida, proponho que seja submetido à apreciação do Órgão Executivo a devolução da quantia indevidamente paga – 43,95 € (quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos); -----

2. Que seja notificado o requerente do conteúdo da presente informação.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho que se proceda à referida devolução. -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à devolução da quantia indevidamente paga no valor de quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos. -----



436/2017 – HOTEL MAGIC – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA. – RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, Nº58 – NAZARÉ

Presente o processo n.º80/14, com requerimento nº1166/17, de que é requerente Hotel Magic – Actividades Hoteleiras, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou novos elementos do projecto de arquitectura nos quais se verifica terem sido cumpridas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 17/04/2017. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----

- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

437/2017 – VERIFICAÇÃO DO ESTADO ATUAL DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Presente o processo n.º33/17, com requerimento nº1314/17, de que é requerente Nazaré Henriques Eusébio Araújo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. “Identificação

Na sequência da tomada de conhecimento do teor da deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 6 de junho de 2017 e da reunião realizada no dia 21 de junho de 2017 com a presença de V.Ex.^a e a minha no sentido de serem esclarecidas algumas situações que foram apresentadas pelos representantes dos proprietários do imóvel, vêm agora os proprietários do imóvel em questão solicitar a prorrogação do prazo, por mais 60 dias úteis, para a apresentação do pedido de licenciamento de obras de reabilitação do imóvel já que, por se prever uma



reabilitação profunda, a equipa técnica, que se encontra a elaborar o projeto, necessitar de um prazo mais alargado no sentido de estudar as melhores condições construtivas para o efeito.-----

2. Análise -----

Analisada a pretensão e atendendo à complexidade da situação e à opção tomada pelos proprietários de terem decidido por uma reabilitação “profunda” do imóvel, os elementos desta comissão de vistorias não veem inconveniente na prorrogação do prazo por mais 30 dias úteis em relação ao prazo anteriormente fixado para a apresentação do pedido de licenciamento para a realização de obras de reabilitação do imóvel. -----

3. Conclusão-----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que poderá ser concedida a prorrogação do prazo por mais 30 dias úteis para a apresentação do pedido de licenciamento para a reabilitação do imóvel. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrada a presente informação que vais ser assinada por todos os peritos que estiverem presentes na vistoria realizada no dia 8 de março de 2017 e cujo auto de vistoria n.º 33/17 consta a fls. 210 a 213.” -----

Deliberado, por unanimidade, conceder a prorrogação do prazo por mais de 30 dias úteis para a apresentação do pedido de licenciamento para a reabilitação do imóvel. -----

438/2017 - AUTO DE VISTORIA Nº37/17 PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA AVENIDA MANUEL REMÍGIO, Nº76 E Nº78, NA VILA E FREGUESIA DA NAZARÉ

Presente o auto acima referido, sobre a reclamação apresentada pelo Senhor Alexandre Bragaia Mendes, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, notificar, o reclamante que o edifício continua a reunir as condições mínimas de utilização. -----

439/2017 - AUTO DE VISTORIA Nº38/17 PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA RUA AZEVEDO E SOUSA, 16, 1º ANDAR E LOGRADOURO, SÍTIO DA NAZARÉ, NA VILA E FREGUESIA DA NAZARÉ

Presente o auto acima referido sobre a reclamação apresentada pela Senhora, Ana Paula Simões Isidro Custódio que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização das obras nos termos do parecer da Comissão de Vistorias, estabelecendo-se o prazo de vinte dias para a execução das obras de correção da desagregação da fachada que dá para a Rua Azevedo e Sousa e para as restantes obras o prazo de noventa dias. -----

440/2017 - AUTO DE VISTORIA Nº39/17 PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA RUA DO ELEVADOR, N.º7, 9 E 9-A E RUA DO GUILHIM, Nº17 NA VILA E FREGUESIA DA NAZARÉ

Presente o auto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização das obras nos termos do parecer conclusivo da Comissão de Vistorias e notificar os proprietários e arrendatários do imóvel. -----

441/2017 – PROCESSO DE VISTORIA DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE – RUA GIL VICENTE, Nº56 – FRAÇÃO “C” E 3º ANDAR - NAZARÉ

Presente o processo de n.º183/17, com requerimento nº1115/17/17, de que é requerente Vítor Manuel Estrelinha Esgaio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. “Identificação -----

Na sequência da deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 22.05.2017 e transmitida ao requerente através do nosso ofício n.º 1542 de 17.05.24, vem Vítor Esgaio, na qualidade de gestor de negócios do proprietário da fração em causa, expor que considera que o



relatório da Câmara relativo ao auto de notícia está incompleto por não ter sido referido a humidade existente no quarto e hall de entrada da casa de banho, solicitando assim a ampliação do relatório de forma a refletir todos os danos da fração. -----

2. Análise -----

Analisada a exposição, a comissão de vistorias informa que foram tiradas algumas fotografias exemplificativas que evidenciavam o tipo de anomalias detetadas na fração, humidades ao nível do teto e paredes, não tendo sido tiradas fotografias ao quarto e ao hall da casa de banho por não terem sido observadas anomalias que o justificassem e por se ter confirmado que por sua vez aquelas que existem não prejudicam as condições mínimas de habitabilidade da fração, não dispensando todavia uma intervenção no sentido de as mesmas serem corrigidas de modo a garantir melhores condições de habitabilidade. -----

3. Conclusão -----

Face ao referido no ponto anterior, a comissão de vistorias informa que nada mais tem a aludir ao auto anterior, devendo a situação ser dirimida entre particulares já que a fração, à data da realização da vistoria continuava a reunir as condições mínimas de habitabilidade e a origem das infiltrações, em principio, ter sido solucionada com a colocação de silicone na junta entre a base do duche com as paredes da instalação sanitária da fração C, correspondente ao 2.º andar e localizada sobre a fração do requerente.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

442/2017 – PROPOSTA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA DE VALADO DOS FRADES

Presente informação nº92/07/2017, da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, datada de 24/07/2017 que se transcreve: -----

“ Para cumprimento da determinação emanada por V. Ex^a., ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de setembro, regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), coloca-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal a proposta em anexo da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Valado dos Frades. -----

*A presente proposta faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.-
Deliberado, por unanimidade retirar. -----*

443/2017 – PROPOSTA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO AGLOMERADO URBANO DE FAMALICÃO

Presente informação nº93/07/2017, da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, datada de 24/07/2017 que se transcreve: -----

“ Para cumprimento da determinação emanada por V. Ex^a., ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de setembro, regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), coloca-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal a proposta em anexo da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano de Famalicão. -----

*A presente proposta faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.-
Deliberado, por unanimidade retirar. -----*

444/2017 – PROPOSTA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO AGLOMERADO URBANO DE FANHAIS

Presente informação nº94/07/2017, da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, datada de 24/07/2017 que se transcreve: -----

“ Para cumprimento da determinação emanada por V. Ex^a., ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de setembro, regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), coloca-se à



apreciação e deliberação do Executivo Municipal a proposta em anexo da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano de Fanhais. -----

A presente proposta faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.-

Deliberado, por unanimidade retirar. -----

445/2017 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ

Presente o Relatório Preliminar para audiência prévia dos candidatos, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Preliminar do Júri do Procedimento e proceder em conformidade. -----

Pelo Senhor Presidente integrar o Júri do Procedimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação ora tomada. -----

O Senhor Presidente ausentou-se momentaneamente da sala de reuniões, não participando da discussão e aprovação dos pontos números 445/2017 e 446/2017. -----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Preliminar do Júri do Procedimento e proceder em conformidade. -----

446/2017 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO

Para aprovação do Executivo, foi presente o Relatório Final, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento e considerar a não adjudicação, por exclusão de todas as propostas e ainda revogar a decisão de contratar (artigo 80.º, nº1 do CCP). -----

O Senhor Presidente regressou à reunião de Câmara. -----

447/2017 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – AUTOCARROS DE TURISMO

Presente informação nº470/2017/DOMA/GT, datada de 2017/07/07, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Em virtude da necessidade de ordenamento do trânsito, nomeadamente à circulação dos autocarros turísticos e o seu acesso à Av. da República e Av. Manuel Remígio, apresento a proposta de alteração ao Plano de Trânsito da Nazaré, na Av. do Município. -----

A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22 - A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).

Indico a colocação de sinais tipo: -----

- CI (sentido proibido), exemplar; -----
- C11a (proibido virar à direita), 1 exemplar; -----
- modelo 10a, 2 exemplares; -----
- modelo 11c, 2 exemplares; -----

Considerando que já se iniciou o período do Verão - altura em que o tráfego automóvel é mais intenso e que o problema da circulação dos autocarros turísticos se coloca com maior premência; Considerando, finalmente, que a alteração pretendida configura uma situação em que a Câmara Municipal pode alterar as normas (neste caso, sobre o trânsito na vila), com carácter imediato, em termos de implementação, ainda que com o efeito transitório (época de verão), efetuando a correspondente sinalização. -----

O que não obvia que, sendo as medidas em causa imediatamente aplicadas, decorra em simultâneo o processo normal de alteração ao Plano de Trânsito (que implica a elaboração de Edital, para submissão a período de consulta pública - por 30 dias úteis - findo o qual o processo será remetido, pela Câmara, para aprovação da Assembleia Municipal). -----

Nesse âmbito, e por tudo o atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize: -----

1) A aplicabilidade imediata das medidas aqui propostas (com base no art.º 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré; -----



2) O início do processo de alteração ao Plano de Trânsito (que, uma vez findo, fará com que a transitoriedade das medidas implementadas, se torne definitiva).” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder: -----

a) À aplicabilidade imediata das medidas propostas (artigo 110.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré); -----

b) O início do processo de alteração do Plano de Trânsito. -----

448/2017 – ARRENDAMENTO DA LOJA Nº9 E 10 DO MERCADO MUNICIPAL – PEDIDO DE CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Presente informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira nº 184/DAF/2017, datada de 25/07/2017, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Reportando-me ao pedido efetuado pela Sra. Emília Ribeiro dos Santos Lopes, em requerimento registado no dia 24.07.2017, sob o n.º 4993 (documento que se anexa); -----

Cumpre-me informar que, legalmente, é possível autorizar a cessão da posição contratual – de resto, conforme o contempla o próprio clausulado do contrato [cfr. cláusula 7.ª, alínea f)].-----

Sobre tal instituto jurídico, transcreve-se a súmula do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, n.º 2146/03, de 22.05.2003, que explicita: -----

“A cessão da posição contratual, definida no art. 424º do CC, envolve uma substituição de sujeitos num dos lados da relação contratual, uma modificação subjectiva numa relação contratual que, todavia, permanece a mesma: a relação contratual que existia entre o utente e o cedido é a mesma de que passa a ser sujeito, após o novo negócio, o cessionário.

2. É, porém, necessário que a substituição do cedente tenha o consentimento do cedido.

3. No instituto da cessão da posição contratual há que distinguir dois contratos: o contrato-base ou contrato inicial, celebrado originariamente entre o cedente e o cedido, do qual resulta o acervo de direitos e obrigações que constitui o objecto da cessão; e o contrato-instrumento da cessão, o contrato de cessão, realizado posteriormente, através do qual se opera a transmissão de

uma das posições derivadas do contrato-base.-----

4. As relações entre o cedente e o cessionário - os sujeitos do contrato de cessão - estão sujeitas ao regime, legal e convencional, que disciplina o contrato que serviu de base à cessão.” -----

Nesse sentido, o presente pedido deverá ser objeto de decisão camarária, sendo que, a ser autorizado, o cessionário deverá apresentar a Declaração – sob a epígrafe “Anexo II” – que se anexa (e que fez parte integrante do concurso público que ditou a escolha do adjudicatário), como condição prévia à formalização do contrato de cessão. -----

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores, Belmiro da Fonte e Fátima Duarte e António Trindade, autorizar a cessão da posição contratual, nos termos da informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----

449/2017 – VIATURA ABANDONADA NA VIA PÚBLICA - FIM DOS PRAZOS

Presente informação nº501/2017/GA, datada de 2017.07.25, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“ Na Sequência da deliberação dada na informação 320/17/GA, publicitou-se o Edital 40/2017, notificando o proprietário da viatura seguinte para no prazo de 45 dias para reclamar a viatura. - Proprietário – Vergica Grodetchi – Marca – Fiat Palio – Matricula – 91-68-LM – Cor-Vermelho. O Edital foi afixado dia 04 de maio e retirado dia 25 de julho, dando cumprimento aos 45 dias. Nesse período ninguém reclamou a propriedade da viatura. -----

Segundo o nº4 do artigo 165.º do Código da Estrada “Se o Veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou Autarquias Locais”. -----

Assim, e segundo o definido no Código da Estrada, após terem sido cumpridos todos procedimentos legais definidos no referido código, proponho que a viatura acima referida seja declarada abandonada e adquirida por ocupação pelo Município da Nazaré, e que seja feita a sua análise para análise para verificar qual o destino da mesma.” -----



Deliberado, por unanimidade, declarar abandonada e adquirida por ocupação pelo Município da Nazaré, e que seja feita a sua análise para verificação do destino da mesma. -----

450/2017 – PROTOCOLO SEVEN ON ROAD

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente Protocolo acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos ausentou-se momentaneamente da sala da Reunião de Câmara. -----

Deliberado, por maioria, aprovar, com três votos do Partido Socialista, e o voto de qualidade do Senhor Presidente, e ainda três votos contra dos membros do Partido Social Democrata e Grupo de Cidadãos Independentes. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos, regressou à sala de reuniões. -----

451/2017 – CAMPEONATOS EUROPEUS DE KICKBOXING – PROPOSTA APOIO FINANCEIRO

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, datada de 26/07/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação formulada pela Escola de Kickboxing Fernando Paulo, para a atribuição de um apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes com a participação do atleta Joaquim Cardoso e seu técnico Fernando Paulo, nos Campeonatos Europeus de Kickboxing que se irão realizar na cidade Skopje, na Macedónia nos dias 2 a 10 de Setembro de 2017, proponho a atribuição de um apoio financeiro até ao valor máximo de 2.600 € (dois mil e seiscentos euros). -----

Deliberado por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata,

